

12h01

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.612, DE 2017

(Da Comissão Especial de Reforma Política)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral.

EMENDA SUPRESSIVA

EMP 43

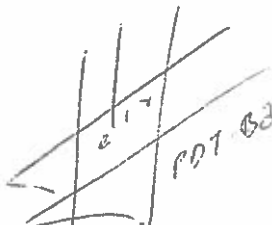
Art. 1º. Suprima-se do texto do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.612, de 2017, os artigos 57-B, 57-C, 57-I e 57-J, da Lei nº 9.504, de 1997 (Lei Eleitoral).

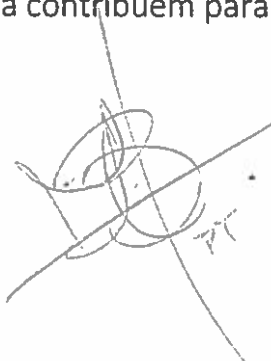
Justificação

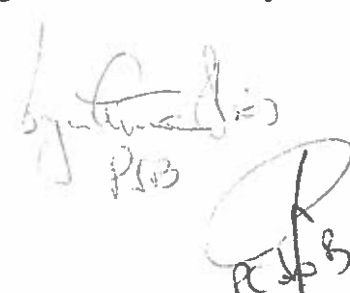
A permissão de impulsionamento de conteúdos na propaganda eleitoral na internet privilegia o poder econômico em detrimento das candidaturas menos aquinhoadas financeiramente, na medida em que são poucos os candidatos e partidos que terão condições de contratar profissionais especializados para a gestão das suas variadas redes sociais, na dimensão em que possibilitam os textos que se visam suprimir.

Havendo a perspectiva de barateamento das campanhas e a busca da igualdade de oportunidades entre os candidatos, as modificações inseridas no texto do relator em nada contribuem para o atingimento desses objetivos.

 PDS-PR

 PDS-PR

 PR

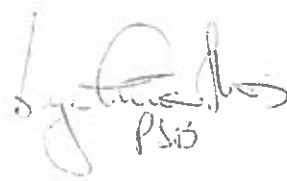
 PDS

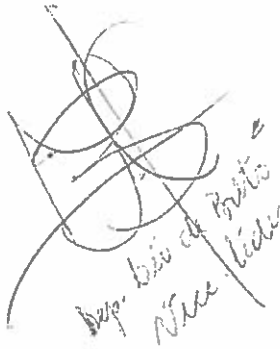


Assim, a presente emenda contribui ainda mais para a redução dos gastos com as candidaturas, permitindo a realização de eleições mais modestas e em sintonia com os desejos da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.


Henrique Fontana
Deputado Federal – PT/RS


Paulo Sérgio


Dep. João de Brito
PT


Paulo Sérgio


Paulo Sérgio


Paulo Sérgio